

DATA: 12-06-15

HORA: 17:00

OF.GP. Nº 3055 /15

Cuiabá-MT, 30 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

VER. JULIO CÉSAR PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 33 /2015 com as respectivas **RAZÕES DE VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que **“TORNA OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE UM ACOMPANHANTE E UMA DOULA DURANTE TODO O PERÍODO DE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO”** para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de **VETO TOTAL**, aposto ao Projeto de Lei que **“TORNA OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE UM ACOMPANHANTE E UMA DOULA DURANTE TODO O PERÍODO DE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO”** de autoria do ilustre Vereador Faissal Calil, aprovado pelo Plenário dessa Augusta Câmara Municipal.

RAZÕES DO VETO TOTAL

O ilustre Vereador Faissal Calil apresentou à deliberação dos seus pares o Projeto de Lei em comento, aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Exordialmente, vale consignar que a lei que se visa criar pretende obrigar os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde-SUS, da rede própria ou conveniada, a permitir a presença, junto à parturiente, de um acompanhante e uma doula, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto.

Verifica-se, outrossim, que o Projeto de Lei em apreço dispõe que o acompanhante e a doula serão indicados pela parturiente, bem como estabelece multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) no caso de descumprimento do referido regramento.

Nesta seara, mister consignarmos que fora sancionada a Lei nº 11.108/2005, que altera a Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde) para garantir às parturientes **o direito à presença de 01 (um) acompanhante, junto à parturiente,** durante o trabalho